

## **EDITAL Nº 010/2023/UNIBAVE**

*(Versão consolidada pelo Edital Nº 015/2023/UNIBAVE, de 06 de fevereiro de 2023)*

Dispõe os procedimentos para o processo de concessão de bolsas do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - Uniedu, da Secretaria de Estado da Educação.

O Vice-Reitor em exercício na função de Reitor do Centro Universitário Barriga Verde (Unibave), **Luiz De Noni**, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação em vigor, estabelece os procedimentos para o processo de concessão de bolsas do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - Uniedu, da Secretaria de Estado da Educação - SED, para estudante regularmente matriculado em curso de graduação desta Instituição de Ensino Superior.

### **1. DO OBJETO**

Este Edital trata do processo de concessão de bolsa do Uniedu, destinado à assistência financeira a estudante matriculado em curso de graduação, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, Decreto nº 470, de 17 de fevereiro de 2020, Decreto nº 508, de 16 de março de 2020, Decreto nº 1.094, de 11 de janeiro de 2021, Portaria nº 1.652, de 24 de agosto de 2020 e legislação correlata em vigor.

### **2. DO PRAZO PARA CADASTRAMENTO**

2.1 O período do Cadastro/Recadastramento será definido pela Secretaria de Estado da Educação (SED) e o cronograma publicado em <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/cadastramento>, também disponível no ANEXO I deste edital;

2.2 É de total responsabilidade do estudante o cumprimento do cronograma UNIEDU publicado pela SED na página do UNIEDU, link <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/cadastramento>.

2.3 O estudante que descumprir o cronograma ficará impedido de concorrer a bolsa UNIEDU.

### **3. DOS CRITÉRIOS PARA CADASTRAMENTO**

3.1 O estudante, para participar do processo deve:

- a) estar regularmente matriculado em curso de graduação da IES;
- b) efetuar o Cadastro de Solicitação de Bolsa/Uniedu corretamente que se dará

exclusivamente pela internet, no link  
<http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/cadastramento>;

#### **4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR O PROCESSO DE CONCESSÃO**

4.1 O estudante, para participar do processo deve:

a) Preencher e finalizar o Cadastro de Solicitação de Bolsa/UNIEDU corretamente exclusivamente pela internet no link

<https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/iesinscricao inicial.aspx>;

b) residir há, no mínimo, 2 (dois) anos no Estado de Santa Catarina;

c) cumprir o cronograma estabelecido pela SED para o processo de concessão;

d) postar a documentação completa, de acordo com a legislação vigente, disponível no ANEXO II deste edital, no Sistema SED/Uniedu, para avaliação do grau de carência.

4.2 Os documentos devem ser postados de forma on-line no link  
<https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/iesinscricao inicial.aspx>.

4.3 Para participar do processo de concessão de bolsa do Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional/Proesde e para bolsa de pesquisa, o estudante deverá registrar a intenção, assinalando o campo específico, durante o cadastramento /recadastramento no Uniedu.

#### **5. DA CLASSIFICAÇÃO**

5.1 A classificação será de acordo com o Índice de Carência (IC) do estudante calculado pelo Sistema do Uniedu, independente do curso que o estudante esteja frequentando.

5.2 A classificação do estudante não garante o benefício da bolsa, uma vez que a concessão depende do recurso disponível;

5.3 O estudante classificado, mas não beneficiado, poderá ser chamado, desde que haja recurso disponível, conforme a ordem de classificação de acordo com o IC.

#### **6. DA CONCESSÃO**

6.1 A concessão, semestral ou anual, deve respeitar a classificação gerada pelo IC, calculado pelo Sistema SED/Uniedu, independente do curso que o estudante está frequentando.

6.2 Para concessão bolsa de pesquisa, dentre os critérios, deverá ser avaliado:

a) o nível de formação do aluno e as exigências técnicas e científicas do Projeto de Pesquisa;

b) a assiduidade e desempenho acadêmico do aluno;

c) nível de carência econômica e financeira do aluno;

d) retorno científico, tecnológico, social e cultural da pesquisa para comunidade local e regional.

6.3 A concessão de bolsa do Uniedu será realizada pela IES, de acordo com a classificação do estudante pelo IC, calculado pelo Sistema SED/Uniedu, conforme recurso financeiro disponível para a IES, publicado em portaria específica, e cronograma estabelecido pela SED.

6.4 Os procedimentos para a concessão de bolsa do Uniedu, serão devidamente documentados e realizados pela Equipe Técnica, instituída por portaria no âmbito da IES, mediante publicação de edital específico, seguindo os critérios estabelecidos na legislação em vigor.

6.4.1 A Equipe Técnica pode cancelar a classificação do estudante mediante constatação de irregularidade entre o informado no Cadastro Uniedu e a documentação apresentada, registrando a justificativa no Sistema SED/Uniedu.

6.4.2 A Comissão de Fiscalização, nomeada por portaria, no âmbito de cada IES pode, a qualquer tempo, avaliar o grau de carência socioeconômica e o desempenho escolar do estudante, bem como dar imediata ciência à SED quando constatar incorreções ou alteração das informações utilizadas como critério de cálculo do IC.

**Parágrafo único.** Para recebimento de bolsa o estudante deve assinar, mensalmente, o recibo relativo à sua respectiva bolsa.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO**

7.1 São impedimentos para participar do processo de concessão:

- a) não finalização do cadastro/recadastro UNIEDU;
- b) não inserção de documento no Sistema SED/UNIEDU;
- c) documentação incompleta; d) falta de veracidade nas informações;
- e) receber, durante a vigência da bolsa, outra modalidade de bolsa oriunda de recurso público, exceto nos casos de participação em programas de capacitação docente;
- f) não ter cumprido as exigências legais vinculadas no semestre anterior, em caso de ex-bolsista UNIEDU;
- g) não ser o primeiro curso de graduação, para bolsa regulamentada pelo LC 281/2005;
- h) não ter cursado todo o Ensino Médio em escola pública ou em Instituição Privada, com bolsa integral ou supletiva, para bolsa regulamentada pela LC 407/2008;
- i) não atendimento dos critérios estabelecidos na legislação em vigor e de acordo com o tipo de bolsa;
- j) não atender os períodos estabelecidos em cronograma publicado pela SED;
- k) não comprovar residência de, no mínimo, 2 (dois) anos no Estado de Santa Catarina;
- l) ter bolsa do UNIEDU concedida em qualquer tipo/modalidade.

## **8. DA RESPONSABILIDADE DO ESTUDANTE**

8.1 São responsabilidades do estudante:

- a) o acompanhamento, no link <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/instituicoes/orientacoes-ies>, de eventuais alterações no Cronograma da SED e/ou em procedimentos e orientações que se façam necessárias;
- b) o atendimento dos prazos e ações estabelecidos pela SED e pelo presente Edital;
- c) a inserção de informações no Cadastro e a veracidade delas;
- d) o envio, por meio do Cadastro, de documentos comprobatórios que estejam de acordo com o especificado na legislação em vigor e neste edital; e
- e) a clareza, nitidez e legibilidade dos documentos postados e enviados.

**Parágrafo único.** O estudante, ao participar deste processo de concessão, reconhece o disposto na legislação em vigor, bem como neste Edital e está ciente que responderá civil e criminalmente caso falte com a verdade ou apresente informação falsa.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA**

9.1 É responsabilidade do estudante contemplado com o benefício:

- a) dar o Aceite no Contrato de Assistência Financeira (CAFE), disponível no link <https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/iesbolsaaceite.aspx>.
- b) assinar mensalmente o Recibo da bolsa no link <https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/iesbolsareciboaluno.aspx>;
- c) o pagamento do valor residual da mensalidade, quando for o caso;
- d) cumprir a legislação correlata em vigor e regulamento do curso/IES em que está matriculado.

**Parágrafo único.** O estudante que não efetuar a assinatura do recibo que compõe o Relatório de Assistência Financeira (RAF) no período determinado, não terá direito a receber o benefício.

9.2 O estudante contemplado com bolsa Uniedu deverá, ao final do semestre do recebimento do benefício, obrigatoriamente, apresentar documentos comprobatórios de participação nos projetos, nos termos do disposto pela legislação de acordo com a bolsa recebida.

9.3 Para bolsa do art. 170/CE, do tipo estudo, em atendimento ao Art. 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 281/2005 deverá participar de Projeto Social com Visão Educativa e comprovar cumprimento de 20 (vinte) semestrais as quais serão desenvolvidas durante o semestre letivo do benefício.

9.4 Para bolsa do Art. 170/CE, do tipo pesquisa, em atendimento aos Art. 7º ao 12, da Lei Complementar nº 281/2005 e Art. 12, § 2º, X, "c", do Decreto 470/2020, deverá desenvolver projeto de pesquisa.

9.5 Para bolsa do Art. 171/CE, do tipo pesquisa e extensão, em atendimento ao Art. 9º, II, da Lei Complementar nº 407/2008 e Art. 12, § 2º, X, "c", do Decreto 470/2020), deverá desenvolver projeto de pesquisa e extensão.

9.6 Para bolsa do Art. 170/CE, do tipo PROESDE - Programa de Educação Superior para

o Desenvolvimento Regional, nos termos do Art. 12, § 2º, X, “c”, do Decreto 470/2020 e Portaria 2180/SED/2020 deverá participar de projeto de intervenção.

*(Nova redação dada pelo Edital Nº 015/2023/UNIBAVE, de 06 de fevereiro de 2023).*

## **10. DA DURAÇÃO DA BOLSA**

10.1 A bolsa de estudo regulamentada pela LC 281/2005, será concedida ao aluno selecionado pela IES pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, respeitado o ano fiscal da concessão, ressalvada disposição contrária na legislação em vigor.

10.2 As demais modalidades de bolsa estudo e licenciatura, regulamentadas pela LC 407/2008 serão concedidas ao aluno selecionado pela IES, pelo prazo mínimo de duração do programa ou projeto de pesquisa ou de extensão.

10.3 A bolsa de pesquisa regulamentada pela LC 281/2005, terá duração de um (01) ano, podendo ser renovada, desde que comprovada a carência socioeconômica do aluno (Art. 12 da Lei Complementar 281/2005 e Art. 9º do Decreto 470/2020, alterado pelo Art. 1º do Decreto 508/2020).

10.4 A bolsa de pesquisa e extensão regulamentada pela LC 407/2008, terá o prazo mínimo de duração projeto de pesquisa ou de extensão (Art. 11 da LC 407/2008 e Art. 9º do Decreto 470/2020, alterado pelo Art. 1º do Decreto 508/2020).

10.5 A bolsa relativa ao Proesde terá prazo mínimo de duração do programa.

## **11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

11.1 A relação dos estudantes beneficiados será publicada, no site [www.unibave.net](http://www.unibave.net).

## **12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

12.1 No cronograma publicado pela SED, o período de Interposição de Recurso, é considerado, sem, contudo, especificar as datas. A IES, após analisar os documentos e ao verificar inconsistência nos dados informados ou documentos inseridos, sinaliza ao estudante, por e-mail. Simultaneamente e de acordo com o cronograma publicado, o estudante, acessa o sistema do Uniedu realizando as correções necessárias.

12.2 Após a publicação do resultado com a relação dos estudantes beneficiados, poderá ser efetuado pedido de reconsideração, por meio de requerimento encaminhado à Equipe Técnica da IES.

12.3 O requerimento será analisado pela Equipe Técnica com o devido retorno em até 15 (quinze) dias úteis após a publicação dos resultados.

## **13. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA – CAFE**

13.1 A concessão das bolsas fica condicionada à formalização do Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE) celebrado entre a SED, o estudante beneficiado e a IES e deverá ser assinado, mensalmente, de forma digital no Sistema Informatizado de Gestão Educacional do SED/Uniedu.

#### **14. DA DENÚNCIA**

14.1 A IES manterá, em caráter permanente, sistema de recebimento de denúncia, de falsificação de informações, fraude de documentos ou ao próprio processo de avaliação e concessão de bolsa aos estudantes beneficiados, sem a exigência de formalização escrita ou identificação do denunciante, no link <https://unibave.net/bolsas-e-descontos/>.

14.2 Qualquer pessoa, independentemente de identificação, poderá formalizar denúncia, dirigida à Equipe Técnica e/ou Comissão de Fiscalização.

14.3 Durante o período de averiguação, a Comissão de Fiscalização poderá designar assistente social para realizar contato telefônico, visitas domiciliares e outros procedimentos, além de solicitar esclarecimentos adicionais mediante entrevista e/ou documentação complementar.

14.4 Em caso de cancelamento do benefício, será aplicado o que estabelece a legislação em vigor.

14.5 Comprovada a irregularidade, o acadêmico beneficiado, com qualquer modalidade de bolsa, terá o benefício cancelado, sendo obrigado a restituir os valores até então recebidos, assim como ficará impedido de participar de futuros editais de bolsas, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive civis e criminais.

14.6 A Comissão de Fiscalização procederá à análise da denúncia, com encaminhamento do parecer final à Secretaria da Educação.

#### **15. DEVOLUÇÃO DE RECURSOS**

15.1 Os estudantes terão que devolver os recursos financeiros, nos casos previstos na legislação em vigor e no CAFE, nas seguintes situações:

- a) abandono do curso durante a vigência do CAFE;
- b) desistência do curso sem justificativa aceita pela equipe técnica ou comissão de fiscalização;
- c) acúmulo de bolsas concedidas com recursos públicos, exceto nos casos de participação em programas de capacitação docente;
- d) constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;
- e) não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável; e
- f) não cumprimento do regulamento da IES em que está matriculado.

#### **16. DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

16.1 Nossa política de privacidade e proteção de dados pessoais leva em consideração todos os princípios da Lei nº 13.709/18, em especial aquilo que é relevante para a sua efetivação de matrícula com destaque para a transparência e não discriminação,

adequação, necessidade e finalidade, livre acesso e qualidade dos dados, segurança e prevenção, responsabilização e prestação de contas.

16.2 O tratamento de seus dados pessoais se dará preponderantemente para o cumprimento de contrato celebrado com o Centro Universitário Barriga Verde - Unibave, Orleans - SC e sempre que houver alguma outra base legal que implique em novos potenciais usos, você será amplamente informado.

16.3 Assim, os seus dados serão coletados mediante fornecimento direto no ato da reserva de vaga (cadastro, matrícula, fornecimento ou requerimentos diversos perante o Centro Universitário Barriga Verde - Unibave, Orleans - SC e coletados indiretamente por meio do preenchimento de cadastro, emissão de boleto bancário, apresentação de documentos para comprovação de sua identidade, acesso aos sistemas e portal do Centro Universitário Barriga Verde - Unibave, Orleans - SC.

16.4 Os seus dados pessoais serão utilizados para situações específicas e finalidades pré-determinadas, como o cadastro geral, matrícula, confirmação de pagamento e fornecimento de informações. Seus dados serão compartilhados com as instituições bancárias e para o cumprimento de obrigações legais perante o Ministério da Educação (MEC).

16.5 No caso de crianças e adolescentes, será necessária à sua representação por um responsável legal, o qual prestará informações e deverá consentir com as diretrizes estabelecidas por este Edital, havendo anuência expressa e clara para a divulgação do nome da criança e do adolescente em lista de matriculados.

16.6 Durante o processo de matrícula e no momento oportuno, você pode ser solicitado a fornecer dentre outras informações, as seguintes, as quais são necessárias para o cumprimento do contrato, realização do exame e integração de matrícula perante a Instituição de Ensino: nome completo, nacionalidade, estado civil, naturalidade, endereço, Telefone, e-mail, gênero, raça, laudo PcD (quando for o caso), data de nascimento, RG, CPF, foto, identificação datiloscópica e responsável legal (quando for o caso).

16.7 Todos os dados pessoais cujo tratamento é realizado pelo Centro Universitário Barriga Verde - Unibave, Orleans – SC, serão mantidos em base de dados própria cujo acesso é protegido por login e senha, criptografia e acessível somente aos funcionários com nível de autorização próprio.

16.8 Qualquer requisição relativa aos seus direitos enquanto titular de dados pessoais, tais como a confirmação e acesso, correção, anonimização, bloqueio ou eliminação, portabilidade, compartilhamento e oposição, conforme o caso, assim como maiores informações sobre a estruturação da nossa política de tratamento de dados pessoais,

prazos de retenção e bases legais poderá ser requerida diretamente para nosso Encarregado de Proteção de Dados Pessoais em [privacidade@unibave.net](mailto:privacidade@unibave.net).

16.9 O contrato de prestação de serviço a ser firmado poderá exigir outros consentimentos de dados.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 Ao preencher o formulário de inscrição Uniedu para solicitação de bolsa, o estudante declara-se ciente e de acordo com todas as normas e critérios do presente Edital.

17.2 O estudante que fizer transferência de matrícula para outra IES perderá o direito ao recebimento da bolsa.

17.3 A Equipe Técnica se reserva o direito de solicitar realização de visitas domiciliares aos beneficiados, para comprovar e/ou confirmar a continuidade das condições exigidas para a concessão da bolsa e/ou a veracidade das informações prestadas quando do cadastramento, bem como aplicar a penalidade de suspensão ou perda da bolsa, caso o estudante não atenda a legislação em vigor, especialmente as Cláusulas do Cafe.

17.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Técnica.

17.5 O candidato fica ciente de que será necessária a coleta e tratamento de dados pessoais, o que poderá ocorrer durante os procedimentos de inscrição, avaliação, comprovação de requisitos e/ou de qualificações. A finalidade da coleta e tratamento de dados visa o atendimento do objeto deste Edital, bem como o atendimento das exigências da legislação e demais normatizações.

Orleans, 26 de janeiro de 2023.

**Luiz De Noni**

Vice-Reitor em exercício na função de Reitor do Centro Universitário Barriga Verde  
(Unibave)

## ANEXO I

### CRONOGRAMA

**De 06/02 (segunda-feira) a 16/03 (quinta-feira) - 39 dias**

**Módulo ALUNOS** aberto para:

- Renovações das bolsas (Menu Comprovantes);
- Novos Cadastros/Recadastros (Menu Fazer Cadastro/Alterar Cadastro);
- Consultas e Assinaturas (Impressão de Cadastro, Aceite/CAFE e Recibos Mensais).

**Módulo INSTITUIÇÃO** aberto para:

- Consultas, análise de cadastros, documentos, confirmação das possíveis renovações e ajustes.

**De 17/03 (sexta-feira) a 05/04 (quarta-feira) - 20 dias**

**Módulo ALUNOS** aberto para:

- Consultas e Assinaturas (Impressão de Cadastro, Aceite/CAFE e Recibos Mensais).

**Módulo INSTITUIÇÃO** aberto para:

**Primeira Rodada de Concessões**, consultas, confirmação das possíveis renovações e ajustes.

**De 06/04 (quinta-feira) a 25/04 (terça-feira) - 19 dias**

**Módulo ALUNOS** aberto para:

- Renovações das bolsas (Menu Comprovantes);
- Novos Cadastros/Recadastro, Consultas e Assinaturas (Impressão de Cadastro, Aceite/CAFE e Recibos Mensais).

**ATENÇÃO:** Alunos que possuem direito à Renovação deverão realizar os trâmites no sistema até a data de **25/04/2023**. Após esta data, conforme item 3.2 do **Edital nº 101/SED/2023** de 17/01/2023, o estudante perde o direito de renovação.

**Módulo INSTITUIÇÃO** aberto para:

Consultas, análise, confirmação de possíveis renovações de bolsa e ajustes.

**De 26/04 (quarta-feira) a 11/05 (quinta-feira) - 15 dias**

**Módulo ALUNOS** aberto para:

- Consultas e Assinaturas (Impressão de Cadastro, Aceite/CAFE e Recibos Mensais).

**Módulo INSTITUIÇÃO** aberto para:

- **Segunda Rodada de Concessões**, concessões, consultas, renovações e ajustes.

**ATENÇÃO:** A data limite para que as instituições analisem/confirmem as renovações é, impreterivelmente, 11/05/2023.

**De 12/05 (sexta-feira) a 31/05 (quarta-feira) - 20 dias**

**Módulo ALUNOS** aberto para:

- Novos Cadastros/Recadastro, Consultas e Assinaturas (Impressão de Cadastro, Aceite/CAFE e Recibos Mensais).

**Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:** Consultas, análise de cadastros/documentos e ajustes.

**De 01/06 (quinta-feira) a 15/06 (quinta-feira) - 15 dias**

**Módulo ALUNOS aberto para:**

- Consultas e Assinaturas (Impressão de Cadastro, Aceite/CAFE e Recibos Mensais).

**Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:**

**Última Rodada de Concessão do Primeiro Semestre, consultas e ajustes.**

**De 16/06 (sexta-feira) a 30/06 (sexta-feira) - 15 dias**

**Módulo ALUNOS aberto para:**

- Consultas e Assinaturas (Impressão de Cadastro, Aceite/CAFE e Recibos Mensais);
- Alteração de documentos Rejeitados para bolsistas pelo menu Comprovantes.

**Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:**

- Consultas e ajustes relativos ao encerramento do primeiro semestre.

**Atenção:** A partir do último período de concessão as IES devem elaborar os pareceres em caso de devolução de valores.

## ANEXO II

### DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

- **COMPROVANTE DE RENDA FAMILIAR:**

**Para todos os membros do grupo familiar:**

- I. Declaração de imposto de renda – do exercício atual, completa com todas as folhas, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal.
- II. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (folha de identificação, abaixa do último contrato de trabalho e a próxima página de contrato em branco) - Declaração de que não possui, quando for o caso (Anexo III).

§1º Para pessoas maiores de 70 (setenta) anos de idade e menores de 16 (dezesesseis) anos de idade não é necessária apresentação da cópia da carteira de trabalho.

**Se Assalariados:**

Cópia dos três últimos contracheques (recibo de salário);

**Se Trabalhador Autônomo ou Profissional Liberal:**

Declaração de trabalhador autônomo (Anexo IV);

**Se Renda Informal:**

Declaração de Renda Informal (Anexo V);

**Se Proprietário/Sócio e/ou Dirigente de Empresa:**

Cópia do último pró-labore/contracheque de remuneração mensal e/ou Declaração de Percepção de Rendimentos original feita pelo Contador/Técnico Contábil, inscrito no CRC, contemplando os últimos 12 (doze) meses. Relativos à retirada de pró-labore, distribuição de lucros e outros rendimentos auferidos no período;

Cópia do Contrato Social atualizado ou instrumento equivalente. Em caso de empresa sem atividade e/ou inativa apresentada, protocolo da baixa de uma das esferas: Municipal, Estadual ou Federal;

Balanco Patrimonial da Empresa e Demonstração do Resultado do Exercício;

Declaração Completa de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) (exercício 2021 e ano-calendário 2020) ou no caso de empresas optantes pelo Simples Nacional, a Declaração Completa Anual do Simples Nacional – DASN;

Requerimento de Microempreendedor Individual;

Declaração anual do MEI;

Guia de recolhimento do Simples Nacional.

**Se aposentados, pensionistas ou beneficiários de auxílio-doença do INSS, assim como qualquer outro instituto de previdência pública ou privada:**

Último comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão, emitida pela agência ou site do INSS ou comprovante emitido no caixa do banco na hora do saque do benefício;

Declaração de que não exerce atividade remunerada (Anexo VI), quando menor de 70 anos;

**Se Agricultor (Produtor Rural):**

Cópia notas fiscais de vendas dos últimos seis meses ou da safra anterior, no caso de produtos vendidos anualmente;

Declaração para Estimativa da Renda Anual Bruta disponibilizado pelo Sindicato (Anexo VIII);

Cópia contrato de arrendamento e/ou parceria (se houver);

**Se professor ACT:**

Documento que comprove o período do contrato;

Três últimas folhas de pagamento;

**Se Estagiários:**

Cópia Termo de Compromisso de estágio com data de vigência e valor devidamente atualizado ou demonstrativo de pagamento;

**Se Desempregados (acadêmico ou integrante do grupo familiar):**

Declaração de que não exerce atividade remunerada (Anexo VI);

Cópia do termo de rescisão do último contrato de trabalho, quando houver registro nos últimos seis meses;

**Se receptor de Seguro Desemprego (acadêmico ou integrante do grupo familiar):**

Comprovante de recebimento do Seguro Desemprego, se for o caso.

**Se receptor de Aluguel ou Arrendamento de bens móveis e imóveis:**

Cópia contrato de locação ou arrendamento, acompanhado do último comprovante de recebimento;

Declaração de recebimento de aluguel (Anexo IX).

**Se receptor de Pensão Alimentícia:**

Declaração de recebimento Pensão Alimentícia (Anexo VII).

**Se receptor de Aluguel:**

Declaração de recebimento Aluguel (Anexo IX).

• **COMPROVANTE DO NÚMERO DE PESSOAS DO GRUPO FAMILIAR:**

CPF e RG ou Carteira de motorista (Certidão de nascimento apenas para os menores de idade que não possuem RG);

Certidão de casamento ou declaração de união estável (Anexo I) do acadêmico e/ou pais ou responsáveis.

Obs.: Em caso de divórcio, anexar comprovante de separação ou divórcio; em caso de óbito, anexar certidão de óbito, comprovando a não inclusão da pessoa no grupo familiar; e termo de guarda, curatela ou tutela caso se encontre nesta situação.

• **HISTÓRICO ESCOLAR DE GRADUAÇÃO**

Acessar o portal do aluno, na aba relatórios e emitir o documento “**Situação nas Disciplinas**”, com data atualizada;

Ou Requerimento de matrícula e/ou rematrícula, com data atualizada;

• **COMPROVANTE DA DEFICIÊNCIA OU INVALIDEZ PERMANENTE:**

**Válido apenas para o acadêmico.** Laudo médico ou declaração (ANEXO XIII), preenchida e assinada pelo médico no caso de acadêmico com algum tipo de deficiência e/ou invalidez permanente, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com redação alterada pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;

• **COMPROVANTE DO TIPO DE MORADIA:**

Se a moradia é própria: IPTU, ITR, Escritura, ou declaração de Patrimônio (Anexo X);

Se a moradia for cedida: Declaração de casa cedida assinada pelo proprietário do imóvel (Anexo XII);

Se a moradia for alugada: Declaração de pagamento de aluguel (Anexo XI) ou contrato de aluguel do ano vigente;

Se a moradia for financiada: Contrato ou comprovante do último pagamento de prestação do imóvel.

• **COMPROVANTE DESPESA FAMILIAR MENSAL, COM EDUCAÇÃO PAGA, PARA OUTRO MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR:**

Boleto referente ao pagamento de mensalidades de 2023.

• **COMPROVANTE DE DESPESA FAMILIAR MENSAL COM TRANSPORTE COLETIVO:**

Comprovante mensal de pagamento de ônibus (recibo carimbado e assinado pela empresa de transporte coletivo), ano ref. 2023.

Nota fiscal nominal referente ao pagamento do transporte coletivo, contendo os dados da empresa fornecedora do serviço, ano ref. 2023.

- **COMPROVANTE DE DESPESA FAMILIAR COM DOENÇA CRÔNICA:**

Laudo Médico com CID (Classificação Internacional de Doença) ou Declaração de Doença Crônica (ANEXO XIV), preenchida e assinada pelo médico

Notas fiscais dos medicamentos de uso contínuo, que comprovem os gastos com a doença crônica, do acadêmico ou dos integrantes do grupo familiar;

- **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA HÁ NO MÍNIMO 2 ANOS:**

Comprovante de residência (energia/água/internet) ou contrato de locação, do grupo familiar/estudante. Que compreenda obrigatoriamente o período de 2 anos, um do ano de 2021, um do ano de 2022, um do ano de 2023.

- **DOCUMENTO(S) DO ENSINO MÉDIO:**

Histórico escolar do ensino médio completo emitido pela escola.

- **COMPROVANTE(S) DOS BENS DO GRUPO FAMILIAR (MÓVEIS E IMÓVEIS):**

Documentos de comprovação do patrimônio familiar (considerando somente o valor já quitado dos bens) e/ou do patrimônio empresarial que foi declarado no **“Valor dos Bens do Grupo Familiar”** na inscrição do UNIEDU.

Relatório do grupo familiar que conste o valor de cada bem (ANEXO XV)

Escrituras ou IPTU/ITR ou Contrato/Boleto de Financiamento;

Contrato de compra e venda, Certificado de propriedade de veículos ou Contrato/Boleto de financiamento do veículo (Documento do veículo);

Contrato Social da Empresa ou Balanço Patrimonial.

Declaração de imposto de renda, quando os bens forem declarados.

- **PARTICIPAÇÃO EM PROJETO SOCIAL COM VISÃO EDUCATIVA:**

Obrigatório para quem recebeu bolsa do Art. 170 Estudo, Art. 170 e 171 Pesquisa, PROESDE Desenvolvimento e PROESDE IDH no semestre anterior. Modelo disponível no sistema UNIEDU, devendo coletar a assinatura da responsável no setor de extensão e carimbado pela IES.

- **DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE:**

Carteira de Identidade (ID) ou CNH;  
Cadastro Pessoa Física (CPF) (se não constar no RG);  
Para estrangeiros, anexar Registro Nacional Migratório (RNM).

- **TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA E PROJETOS DE EXTENSÃO DE CARÁTER SOCIAL:**

Declaração Termo de adesão ao programa e projetos de extensão de caráter social – fazer download do modelo atualizado, disponível no sistema Uniedu.

OBS: o documento deve estar com assinatura a punho.

Assinatura eletrônica  
06/02/2023 19:05 UTC -03:00

  
*Luiz De Noni*

CPF: 533.994.719-04  
Luiz De Noni

Assinatura eletrônica  
06/02/2023 15:50 UTC 00:00

  
*Pedro Zilli Neto*

CPF: 480.046.009-30  
Pedro Zilli Neto

## ENVELOPE

 Descrição do Envelope - Edital 014\_2023

ID do Envelope : 182048




Aponte a câmera do seu celular com leitor de QR CODE para verificar a validade das assinaturas deste envelope.

## ARQUIVO

 Edital 010\_2023.pdf

15 págs. PDF

 Código de Verificação: 1011cc1e-2240-4e62-abb7-d60bcb2cefb7  
Hash: 7cf3b6007b8133dc4f69c31d7ed2660a511751d3ee93a7800043a9e04bee0a8d

## ASSINADO POR

 Pedro Zilli NetoE-mail: zilli@engeplus.com.br  
CPF: 480.046.009-30  
IP: 195.23.45.51  
Geolocalização: 38.7753677, -9.131216  
Hash: 00c97f0b905820f4bc7873054ac5ea46b81eaf01646ff2ef0700282e45a755a1Data e horário: 06/02/2023 às 15:50 • Fuso Horário: UTC 00:00  
Assinado como: Signatário  
Assinatura: Eletrônica

Assinatura eletrônica  
06/02/2023 15:50 UTC 00:00

CPF: 480.046.009-30  
Pedro Zilli Neto

 Luiz De NoniE-mail: luiz.denoni@unibave.net  
CPF: 533.994.719-04  
IP: 200.135.250.3  
Geolocalização: -28.3693199, -49.2901154  
Hash: 1f271eaa21631437f9dbf91740366adca309f8548ff935f4c5234c17b9049440Data e horário: 06/02/2023 às 19:05 • Fuso Horário: UTC -03:00  
Assinado como: Signatário  
Assinatura: Eletrônica

Assinatura eletrônica  
06/02/2023 19:05 UTC -03:00

CPF: 533.994.719-04  
Luiz De Noni